



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL

(SALA DE REUNIÕES DA SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SUBCLA)

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, realizou-se a Trigesima Sexta Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício, da CAVA), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Fábio da Fonseca Monteiro (Suplente do Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Fabio Belchior Costa (Suplente do Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião, com os seguintes itens destacados.

1. A publicação no Diário Oficial do Município das Resoluções EIS-REP-2024 "P" nº 149, e EIS-REP-2024 "P" nº 150, ambas de 13 de agosto de 2024, que tratam da nomeação, respectivamente, dos suplentes da SUBCLA e da Coordenadoria de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo (CPO), conforme a necessidade apontada pelos membros da SMAC em reuniões anteriores;
2. O agendamento, marcado para o dia 03/09/2024, da primeira reunião técnica entre os membros da SUBCLA e da SMAC para avaliação de aspectos relacionados ao caráter transitório e permanente de espécies de fauna, assim como da redação de condicionantes para as autorizações de translocação;
3. Comunicado do acordado entre a SUBCLA e a SMAC que os relatórios das vistorias realizadas nos decks dos quiosques existentes na Orla da Barra da Tijuca e do Recreio dos Bandeirantes serão conjuntos. Dessa forma, conforme ocorrer a juntada dos relatórios aos respectivos processos administrativos, os mesmos serão submetidos à avaliação da Comissão.



II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Subprocesso EIS-PRO-2023/17292.03

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI), com remoção vegetal, para construção de grupamento residencial multifamiliar situado à Rua Vicente Francisco dos Santos, 150 - Campo Grande.

Instrução Administrativa: De acordo com as informações do setor técnico e o inventário arbóreo apresentado, foi possível verificar que o imóvel sofreu alterações substanciais em sua condição natural, muito em função da localização e do entorno densamente urbanizado. Foram identificados 194 indivíduos, sendo 34 nativos do Bioma Mata Atlântica, onde 1 indivíduo é da espécie *Cedrela fissilis* (cedro-rosa), categorizada como vulnerável pela Resolução SMAC nº 74/2022.

A espécie citada foi indicada para remoção pelo requerente e, em atendimento às exigências estabelecidas no § 5º, Art. 7º, do Decreto Rio nº 50.410/2022, foram apresentados os documentos "Comunicado de viabilidade de transplântio" (fls. 215-217) e declaração da empresa (fls. 223-226) indicando, em apertada síntese, a inviabilidade técnica de se realizar o transplântio do indivíduo, bem como a necessidade de remoção do mesmo considerando sua localização em relação ao projeto de construção.

Considerando o exposto, submete-se o expediente para oitiva da Comissão quanto à possibilidade de remoção do indivíduo, considerando os aspectos mencionados no referido decreto, que trata do programa municipal de proteção e conservação da fauna silvestre e flora nativa.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, não aprovou a remoção da espécie de flora ameaçada de extinção, pois a construção em tela não é caracterizada como de utilidade pública nos termos previstos no § 5º, Art. 7º, do Decreto Rio nº 50.410/2022 e da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Fabio da Fonseca Monteiro, Fabio Belchior Costa e Ricardo Sousa Couto.



B) Processo EIS-PRO-2022/05551 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de construção de clube recreativo na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, lote 01, Quadra L, PAL 38.193 - Barra da Tijuca, inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) de Marapendi e próximo à Lagoa de Marapendi.

Instrução Administrativa: Conforme consta nos autos do processo, foi realizada vistoria técnica, registrada no documento EIS-RVA-2024/00164, onde constatou-se que o local de intervenção não apresenta vegetação passível de autorização ambiental para remoção, tratando-se de areal e vegetação rasteira típica de restinga.

Com relação à fauna, foi relatado que os animais utilizam o terreno em sua maioria para passagem. A intervenção afetará apenas os animais do entorno e possíveis acidentes com animais de passagem já que a área não possui barreira física e o deslocamento é livre. Além disso, o local não apresenta áreas possivelmente alagáveis. No local foi possível verificar a demarcação do lote, ratificando a ausência de vegetação passível de autorização para corte.

Foi apresentado Relatório Simplificado de Fauna, fls. 88-106, e o mesmo está condizente para a área em questão, de acordo com a análise da equipe técnica do licenciamento, não sendo necessária a apresentação de relatório consolidado para a etapa de levantamento em função das características observadas.

Para o local em questão, a equipe técnica do licenciamento sugere o afastamento da fauna, uma vez que não haverá supressão de vegetação e os animais utilizam o local somente como passagem, com implantação de enriquecimento florístico para a fauna silvestre na FMP em função da possibilidade de ocorrência de eventuais espécies de fauna ameaçadas de extinção nessa faixa.

Face à localização da construção, inserida em unidade de conservação municipal e a proximidade com a Lagoa de Marapendi, atrativa de possíveis espécies de fauna ameaçadas de extinção, cabe a oitiva da Comissão nos termos estabelecidos pelo Decreto Rio nº 51.913, de 2 de janeiro de 2023.

Contudo, na 35ª Reunião Ordinária da Comissão, os membros da SMAC solicitaram a retirada do expediente da pauta para uma avaliação mais detalhada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



Decisão: Processo novamente retirado de pauta em função da complexidade do caso, envolvendo o estabelecido no Plano de Manejo e a utilização de área pública.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Fabio da Fonseca Monteiro, Fabio Belchior Costa e Ricardo Sousa Couto.

C) Subprocesso EIS-PRO-2023/12843.02 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LMI para construção de edificação de uso exclusivo destinado a indústria, em terreno situado na Estrada dos Bandeirantes, Lote 3 do PAL 34.430 - Camorim, na ZOC6, Subzona B, da APA do Sertão Carioca. A construção também está inserida na ZA do Parque Estadual da Pedra Branca.

Instrução Administrativa: De acordo com informações prestadas pelo setor técnico de licenciamento, a área do lote corresponde a 20.018,35m², com gabarito de 2 pavimentos, taxa de ocupação permitida de 50% e projetada de 22,63%, taxa de permeabilidade mínima exigida de 50% e projetada de 53%. A área total construída prevista será de 4.486,47m², com volume estimado 820m³ de resíduos da construção civil a serem gerados. O requerente obteve, da Fundação Parques e Jardins, Autorização para Remoção Vegetal e transplântio conforme consta nos autos do expediente.

O processo foi retirado da pauta da 34ª Reunião Ordinária, tendo em vista que a atividade industrial não estava definida para análise da Comissão à luz do Decreto Rio nº 50.412/2022, que estabelece zoneamento da APA do Sertão Carioca.

Posteriormente à reunião ordinária citada, o requerente informou que o uso pretendido para os galpões projetados são de *self storage* - guarda móveis, cabendo nova oitiva da Comissão frente ao uso pretendido localizado em unidade de conservação.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento considerando que o uso pretendido não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e o seu zoneamento, estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Fabio da Fonseca Monteiro, Fabio Belchior Costa e Ricardo Sousa Couto.

D) Subprocesso EIS-PRO-2023/16360.05 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de implantação de edificação residencial multifamiliar, situada na Rua Carlos Leite da Costa, Lote 4 do PAL 38.840 - Barra da Tijuca. O lote está inserido na Zona de Amortecimento (ZA) do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: O projeto prevê edificação residencial formada por térreo mais três pavimentos, com área total de 1.254,68m² e área construída de 2.260,14m², movimentação de terra com geração de resíduos da construção civil em volume inferior a 5.000m³.

No local, conforme relato do setor técnico de licenciamento e documentos juntados, não há corpos hídricos a menos de 50m do lote e o mesmo não é atingido por FNA/FMP.

Com relação à vegetação, conforme levantamento apresentado, não há registros no interior do lote, apenas na testada, sendo que o projeto prevê a preservação integral das árvores localizadas na testada.

Considerando a localização em ZA do Mosaico Marapendi, cabe a ciência da Comissão e eventuais recomendações que julgar necessárias.

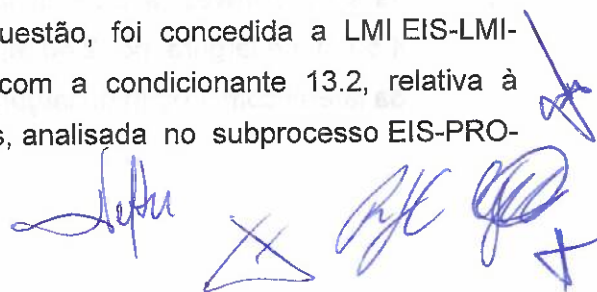
Decisão: A Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento, recomendando que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% prevista no Plano de Manejo para a ZA.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Fabio da Fonseca Monteiro, Fabio Belchior Costa e Ricardo Sousa Couto.

E) Subprocesso EIS-PRO-2023/16059.01 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF) - Etapa Translocação, motivada pela construção de grupamento residencial misto com 5 blocos, 806 unidades residenciais e 11 lojas comerciais, localizado no Lote 01 do PAL 50.010, sito à Avenida 06, esquina com a Avenida O-E e Rua 3.5.1, testada suplementar para a Rua 3.5.2 - Jacarepaguá.

Instrução Administrativa: Para o endereço em questão, foi concedida a LMI EIS-LMI-2024/00038, no processo EIS-PRO-2023/16059, com a condicionante 13.2, relativa à apresentação da AMF antes do início das obras, analisada no subprocesso EIS-PRO-





2023/16059.01. Com relação à fauna, foram registradas 3 espécies ameaçadas de extinção: *Sporophila collaris* (coleiro-do-brejo), *Caiman latirostris* (jacaré-de-papo-amarelo) e *Cuniculus paca* (paca), conforme Resolução SMAC nº 74/2022. O setor técnico de licenciamento destacou que o manejo será realizado para o lote adjacente ao terreno, mantendo assim as características ecológicas e aumento da chance de sobrevivência das espécies.

Considerando o registro das espécies ameaçadas de extinção, cabe a oitiva da Comissão quanto à possibilidade de translocação, observando-se o estabelecido no Decreto Rio nº 50.410/2022, que trata do programa municipal de proteção e conservação da fauna silvestre e flora nativa.

Decisão: Processo retirado de pauta. Para deliberação da Comissão, o requerente deverá apresentar relatório técnico que comprove o caráter transitório das espécies ameaçadas de fauna, observando o estabelecido no §1º, do Art. 8º, do Decreto Rio nº 50.410/2022.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Fabio da Fonseca Monteiro, Fabio Belchior Costa e Ricardo Sousa Couto.

F) Processo EIS-PRO-2022/04945 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de averbação na LMPI nº 000126/2022, emitida para limpeza e desassoreamento dos Canais do Portelo, do Cortado, do Cascalho e de Sernambetiba, incluindo na licença a instalação de nova travessia. As intervenções a serem realizadas estão inseridas na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: De acordo com a Fundação Rio Águas, durante as ações de limpeza e desassoreamento, verificou-se a necessidade de substituição de uma travessia existente no Canal do Cascalho que possui área total para passagem da água de aproximadamente 3,80 m² e, após a substituição para travessia tipo-caixão, terá área de 10,80 m², quase três vezes maior que a atual. A limpeza e o desassoreamento acarretarão na melhoria do fluxo d'água, principalmente durante as chuvas, uma vez que a travessia existente retém os resíduos nas manilhas, ocasionando elevação do nível da água à montante. Já a nova travessia a ser instalada será composta por aduelas de concreto armado com 4,50 m, de largura, por 2,40 m, de altura, e, após a sua instalação, terá um passeio em cada lateral com 1,00 m de largura e uma pista de rolamento com 4m de largura.



Considerando as características das intervenções que terá 6,00m de largura, sendo 1,00m de passeio para cada lado e mais 4,00m de pista de rolamento, a passagem até a travessia inevitavelmente ocupará a FMP do Canal Cascalho.

Destaca-se que a Fundação Rio-Águas informou que os moradores do condomínio, existente na localidade, serão avisados sobre a proibição de transitar com seus veículos durante a realização das obras. Nesse período será construída uma passagem provisória, sobre tubos de concreto e a jusante da área onde a nova travessia será implantada, com previsão de conclusão em 30 dias.

Para a emissão da LMPI nº000126/2022 já houve análise e manifestação da SMAC, tendo em vista a localização dos corpos hídricos mencionados, restando a oitiva da Comissão quanto às novas intervenções a serem realizadas.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento do procedimento de averbação na licença ambiental quanto à instalação de nova travessia, considerando o baixo impacto e o caráter de utilidade pública com a melhoria do fluxo d'água, principalmente durante as chuvas. Registradas em ata as seguintes recomendações dos membros da SMAC na Comissão:

1. Averbar, na licença ambiental, restrição relativa à colocação de sinalização, com a seguinte redação:

"Instalar sinalização no modelo CET-RIO, com a indicação do nome do corpo hídrico, da bacia hidrográfica e das coordenadas geográficas".

2. Averbar, na licença ambiental, condicionante de compensação ambiental e de caráter mitigador, prevista no Parágrafo único, do Art. 6º, da Resolução CONEMA nº 83/2018, que estabelece ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, regulamentando o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012. Nesse sentido, a redação sugerida é a seguinte:

"Como medida de compensação ambiental, repor a mata ciliar da FMP em uma proporção de 2 vezes a área impactada".

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Fabio da Fonseca Monteiro, Fabio Belchior Costa e Ricardo Sousa Couto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)

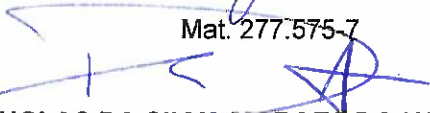


III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.


GILBERTO COSTA CAMARINHA

Mat. 277.575-7


DOUGLAS DA SILVA MORAES DO NASCIMENTO

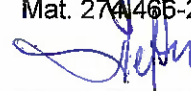
Mat. 335.383-6


FABIO BELCHIOR COSTA

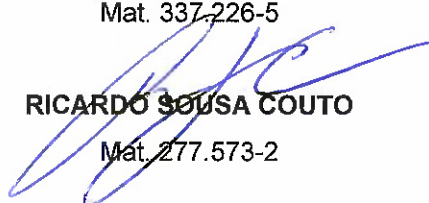
Mat. 283.843-1


FABIO DA FONSECA MONTEIRO

Mat. 274.465-2


LUCIA MARIA PINTO VETTER

Mat. 337.226-5


RICARDO SOUSA COUTO

Mat. 277.573-2